



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.556/2025 Substitutivo.

Assunto: Institui o Plano Plurianual para o quadriênio compreendido de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 6.556/2025 Substitutivo**, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio compreendido de 2026 a 2029 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL** (com a devida correção de redação conforme registro na sequência), considerando a orientação jurídica nº 315/2025, de que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 56, inciso VI do art. 76, inciso I do art. 132 e art. 134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica). Além disso, a matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art. 165, inciso I e outros artigos correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art. 133), pela Lei nacional nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000. Portanto, o projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e art. 156 do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.

FABÍOLA MERELES
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator **Projeto de Lei nº 6.556/2025 Substitutivo**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.





Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

JOSLEI SEQIONELI
Membro

GILMAR COSTA
Membro

